

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP004750/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2015
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR014610/2015
N_MERO DO PROCESSO: 46472.001633/2015-74
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2015

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

JOSE AMARO DA SILVA - ME, CNPJ n. 21.270.599/0001-53, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE AMARO DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 10 de mar_o de 2015 a 09 de mar_o de 2017 e a data-base da categoria em 01_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN_OIS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPÓS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES,** , com abrang_ncia territorial em S_o Paulo/SP.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS:

As horas trabalhadas aos domingos serão remuneradas com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior.

a) - A remuneração que trata a presente cláusula será devida pelo período de tramite do pedido de Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Civis e Religiosos, pedido esse estabelecido na **Cláusula "AUTORIZAÇÃO DO**

TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS”, cessando esse pagamento, após a efetiva concessão pela autoridade competente em matéria de trabalho, conforme estabelecido no Art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rela?_es de Trabalho _ Condi?_es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condi?_es para o exerc_cio do trabalho

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hoteleira, a título de contrapartida aos trabalhadores, a Empresa se obriga ao que segue:

a) - Os **feriados trabalhados** serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem por cento), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior;

b) - Conceder Tíquete Vale Cesta/Cesta Básica gratuito a todos os empregados no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), por mês, em substituição ao benefício de mesma rubrica contido na CCT 2014/2015, e na CCT 2015/2016 que vier a ser celebrada entre o SINTRALAV e SINDILAV.

c) - O valor do Tíquete Vale Cesta/Cesta ora pactuado, será reajustado pelo mesmo índice de reajuste da cláusula “Tíquete Vale Cesta/Cesta Básica” da Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser negociada em 01.11.2015, e 01.11.2016, entre o SINTRALAV e SINDILAV;

d) - Caso o benefício descrito no item **b)** desta cláusula seja concedido em cesta de alimentos, deverá seu valor de aquisição ser comprovado pela Empresa sempre que for exigido pelo trabalhador beneficiado ou pelo SINTRALAV, por meio de Nota Fiscal, não podendo ser inferior ao valor ora convencionado, sob pena da aplicação da multa prevista na cláusula “ **DO DESCUMPRIMENTO**”, POR COMPETÊNCIA DESCUMPRIDA.

e) - Durante a vigência do presente acordo coletivo, para a mãe ou o pai trabalhador (a) que se ausentar do trabalho para acompanhamento ao médico de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento pelo médico, bem como, o tempo necessário para locomoção compreendido entre a ida, e retorno "coincidente com a jornada de trabalho", será abonado pela Empresa, desde que apresentado o comprovante de acompanhamento emitido pelo serviço de saúde.

f) - Nas hipóteses de internação do menor, a Empresa abonará até 12 (doze) dias por ano, contínuo, ou não, devendo ser apresentado documento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação.

g) - Conceder café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os trabalhadores (as), no início de cada jornada de trabalho;

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Dura?_o e Hor_rio

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA).

A - SETOR ADMINISTRATIVO:

De segunda a sexta - feira, das 08:00 às 17:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

Sábados devidamente compensados e o Domingo de descanso (DSR).

B - SETOR DE PRODUÇÃO:

Frequência: **De segunda a sábado.**

TURNO "1"

Das 06:00 às 14:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:30 às 11:30 hs.

TURNO "2"

Das 13:40 às 22:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 19:00 às 20:00 hs.

TURNO "3"

Das 22:00 às 05:00 hs.

Horário de refeição e descanso: da 02:00 às 03:00 hs.

CLÁUSULA SEXTA - DO QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO / REVEZAMENTO:

Todos os setores de trabalho descritos na **Cláusula "JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)"**, devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores (as).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PERÍODOS DE DESCANSO:

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71, §1º da CLT, referente

à jornada de trabalho que excede a quatro horas de trabalho ininterrupto, devendo neste caso, conceder 15 (quinze) minutos para descanso.

Descanso Semanal

CLÁUSULA OITAVA - FOLGAS DO TRABALHO AOS DOMINGOS:

Os trabalhadores (as) que se ativarem por força da escala de trabalho, será concedida uma **folga** imediatamente anterior ao **domingo a ser laborado**, e outra **folga** após, ambas entre segunda e sábado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS/FOLGA:

Fica autorizado o trabalho aos domingos no **SETOR DE PRODUÇÃO**, porém de forma alternada, à razão de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso), obrigatoriamente, e o horário de trabalho igual ao determinado no TURNO "1", TURNO "2", e TURNO "3".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO AOS FERIADOS/FOLGA:

Fica autorizado o trabalho aos feriados no **SETOR DE PRODUÇÃO**, e o horário de trabalho igual ao determinado no TURNO "1", TURNO "2", e TURNO "3".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FOLGAS DO TRABALHO AOS FERIADOS:

Os trabalhadores (as) que se ativarem por força da escala de trabalho nos feriados, farão jus a uma folga, a qual deverá ser fruída em até 15 (quinze) dias, contados do feriado trabalhado.

Outras disposi?_es sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo, viabilizar a obtenção de autorização para o trabalho nos domingos e nos dias feriados civis e religiosos na jornada de trabalho ora convencional, nos moldes do Art. 2º da Portaria nº 3.118 de 03 de abril de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego, haja vista a necessidade da Empresa em atender seus clientes oriundos da rede hoteleira.

a) - No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do registro no **SISTEMA MEDIADOR** do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a Empresa deverá protocolar competente pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Civis e Religiosos**, de acordo com a Portaria n.º 3.118 de 03 de abril de 1989.

b) - Cópia completa do pedido de autorização ao MTE deve ser encaminhada ao SINTRALAV, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do seu protocolo junto ao órgão (MTE).

Sa_de e Seguran_a do Trabalhador

Condi?_es de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

Fica a empresa ciente e obrigada ao cumprimento de todas as NORMAS REGULAMENTADORAS, nomeadamente a NR05 - CIPA, NR06 - EPIs, NR07 - PCMSO, e NR09 - PPRA, devendo no ato da assinatura do presente acordo, comprovar seu cumprimento. Igualmente, deve cumprir o determinado na **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV, SINDILAV e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a cláusula **1ª – Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da cláusula **2ª – Da proteção de centrífugas de lavanderias**. Na eventual constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar, por parte do SINTRALAV, denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

Disposi?_es Gerais

Regras para a Negocia?_o

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS:

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Empregados e empregadora obrigam-se a respeitar os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

Mecanismos de Solu?_o de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA:

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho.

Aplica?_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços nas dependências da empresa, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DE DIREITOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria** em vigência e que vier a vigor, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa à **multa de equivalente ao piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis revertidos em favor do empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

a) - A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

b) - O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará, dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS:

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências do local de trabalho (hospital), em local visível aos trabalhadores (as).

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

JOSE AMARO DA SILVA

Sócio

JOSE AMARO DA SILVA - ME